



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GERÊNCIA REGIONAL 1 - NORTE

Acordo de Cooperação nº 3/2022

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio** e a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ**, objetivando cooperação mútua para a realização de ações voltadas à implementação de ações de Assistência Técnica e Extensão Rural nas **Unidades de Conservação Federais vinculadas à Gerência Regional do ICMBio Norte GR1 – localizadas em municípios do estado do Pará**.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília - DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado ICMBio, neste ato representado pelo Gerente, senhor **FÁBIO MENEZES DE CARVALHO**, da Gerência Regional do ICMBio Norte - GR1, brasileiro, casado, RG 265837078 SSP, CPF 271.161.018-70, residente e domiciliado em Santarém - PA, pelos poderes que lhe conferem a Portaria ICMBio nº 200, de 11 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de nº 30, Seção 1, página 2, de 12 de fevereiro de 2020, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **EMATER-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.402.797/0001-77, com sede a BR 316, km 12, Marituba-Pará, neste ato representada por seu Presidente, senhor **ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO**, designado pelo Diário Oficial do Estado n. 34.761 de 10/11/2021, brasileiro, Extensionista Rural II, residente e domiciliado na Travessa Floriano Peixoto com Alameda Ceará, n.2.910, Edf. Imperial III, Apto 201, Bairro Estrela, CEP: 68743-230, Castanhal-PA, portador do CPF n. 100.924.122-20 e RG n. 4406502 SSP/PA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, para a execução de um Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Identificador de autenticação: 7BCC416.947A.A8E.D78E42DC719788C6FD

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação de ações de **Assistência Técnica e Extensão Rural nas Unidades de Conservação vinculadas à Gerência Regional do ICMBio Norte GR1 – localizadas em municípios do estado do Pará**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.2. As ações de Assistência Técnica e Extensão Rural a serem executadas pela EMATER-PA, terão como público preferencial os agricultores familiares, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, agricultores e outros públicos beneficiários das Unidades de Conservação vinculadas à Gerência Regional do ICMBio Norte GR1 – localizadas no estado do Pará.

1.3. O presente Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os planos de trabalho poderão ser complementados por "Planos de Execução Anuais" para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as partes.

2.3. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, devendo ocorrer em comum acordo entre os partícipes.

2.4. Qualquer necessidade de alteração do plano de trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e em comum acordo.

3.2. Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações, bem como a solução de eventuais pendências.

3.3. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido se qualquer dos partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no plano de trabalho, bem como projetos decorrentes deste plano, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e plano de trabalho, conforme

as suas disponibilidades logísticas.

4.2. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste acordo, relativas às atividades que lhes forem atribuídas.

4.3. O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários da EMATER-PA e o ICMBio, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o ICMBio caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviços da referida instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ICMBio E DA EMATER-PA

5.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes:

5.2. Compete ao ICMBio:

- I. Designar um gestor e um suplente para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato no Diário Oficial da União;
- II. Elaborar, em conjunto com a EMATER do(s) município(s) pertinente(s), Plano de Trabalho para as Unidades de Conservação que implementarão o presente Acordo;
- III. Disponibilizar infraestrutura, alimentação e logística para a realização das atividades relacionadas aos programas e projetos pactuados na região das Unidades de Conservação, visando o pleno desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados em parceria;
- IV. Ofertar aos Técnicos da EMATER-PARÁ, envolvidos neste Acordo de Cooperação, participação em capacitações promovidas e/ou apoiadas pelo ICMBIO em temas pertinentes ao presente Acordo;
- V. Disponibilizar informações do perfil socioeconômico dos moradores das UCs, assim como a caracterização das Unidades de Conservação contempladas neste Acordo;
- VI. Acompanhar, supervisionar e realizar avaliação periódica da execução das ações programadas no presente Acordo de Cooperação, denunciando qualquer irregularidade constatada;
- VII. Elaborar relatórios dos programas e projetos desenvolvidos sob coordenação das Unidades de Conservação, de maneira a propiciar subsídios para o acompanhamento e fiscalização das atividades executadas;

5.3. Compete à EMATER-PA:

- I. Designar um gestor e um suplente para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato no Diário Oficial da União;
- II. Elaborar, em conjunto com o coordenador do ICMBio da equipe gestora da Unidade de Conservação pertinente, Plano de Trabalho;
- III. Submeter ao Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – SISBIO, quaisquer projetos de pesquisa a serem realizados na Unidade de Conservação;
- IV. Disponibilizar às Unidades de Conservação, informações adicionais porventura solicitadas sobre as atividades de campo realizadas no seu interior;

- V. Elaborar relatórios dos programas e projetos desenvolvidos sob sua coordenação, de maneira a propiciar subsídios para o acompanhamento e fiscalização das atividades executadas;
- VI. Comunicar de imediato, às chefias das Unidades de Conservação Federais, toda e qualquer ocorrência que envolver o manejo e a segurança das equipes no interior das mesmas;
- VII. Atuar em conjunto com o ICMBio na consolidação de informações técnico-científicas oriundas de suas atividades de pesquisa e extensão rural na Unidade de Conservação e que possam ser utilizadas na elaboração de seus respectivos Planos de Manejo ou que auxiliem no monitoramento da integridade de seus ecossistemas e atividades de manejo existentes;
- VIII. Assegurar a operacionalização do Acordo de Cooperação e o desenvolvimento dos trabalhos;
- IX. Facilitar o acompanhamento/supervisão a ser exercida pelo ICMBIO, inclusive dando amplo acesso as informações relativas ao objeto desta Parceria;
- X. Atingir as famílias rurais beneficiárias de programas governamentais, prioritariamente as famílias inseridas no Perfil de Beneficiários das respectivas Unidades de Conservação, bem como as constantes no seu cadastro de moradores, considerando a proporção mínima de 01 técnico para cada 75 famílias;
- XI. Articular a implementação das modalidades de crédito do Programa Nacional de Reforma Agrária, junto ao INCRA (credito apoio, fomento e fomento mulher);
- XII. Buscar financiamento junto ao PRONAF- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, de acordo com a Legislação vigente e o Acordo de Gestão da UC, para os agricultores familiares inclusos nos programas de assistência técnica rural;
- XIII. Buscar inclusão de produtores familiares no programa Nacional de Aquisição de Alimentos – PAA;
- XIV. Assessorar os produtores familiares para qualificação na participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- XV. Incentivar a participação de seus técnicos envolvidos neste Acordo de Cooperação, nas capacitações promovidas e/ou apoiadas pelo ICMBIO, de modo a qualificar os serviços de ATER executados na UC.

5.4. Compete a ambas as partes:

- I. Permutar informações e intercambiar atos oficiais, visando a perfeita execução das atividades pactuadas neste instrumento;
- II. Propor, elaborar e implantar Plano de Trabalho anual, programas e projetos pertinentes às suas respectivas missões institucionais;
- III. Proporcionar, quando solicitada pela outra parte, consultoria técnica, treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária para o pleno desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV. Facultar o uso de materiais e equipamentos através de Termo de Cessão de Uso e Termo de Responsabilidade, quando necessários e solicitados oficialmente, para o cumprimento dos trabalhos pactuados neste Acordo;
- V. Manter registros, arquivos e controle dos bens e recursos decorrentes do presente Acordo;
- VI. Avaliar periodicamente os resultados e reflexos dos programas e projetos desenvolvidos e propor a adoção de medidas que se julgar convenientes.

5.5. As partes concordam em oferecer, mutuamente, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltar recursos humanos, materiais e instalações, conforme exigências do plano de trabalho e projetos decorrentes deste plano a serem definidos pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quando ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

6.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integração o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO ACORDO

7.1. Para cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, fica criado o **Comitê de Acompanhamento e Gestão de Acordo de Cooperação** composto por 2 (dois) representantes, denominados gestores, sendo um titular e um suplente, do **ICMBio** e da **EMATER-PA**.

7.2. A indicação dos membros do Comitê ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste **Acordo de Cooperação**.

7.3. A composição do referido Comitê será formalizada por meio de ordem de serviço a ser publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste **Acordo de Cooperação**.

7.4. O Comitê deverá produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação anualmente e parecer técnico conclusivo ao final do Acordo de Cooperação.

7.5. Os relatórios deverão apresentar elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste Acordo. Deverão conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados. As metas não alcançadas deverão dispor de justificativa.

7.6. Os relatórios deverão ser enviados pelo Comitê através dos gestores do Acordo, à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, no âmbito do ICMBio, para homologação.

7.7. Caberá ao ICMBio e à EMATER-PA coordenar o Comitê.

7.8. O Monitoramento e Assessoramento deste Acordo de Cooperação caberá ao ICMBio e à EMATER-PA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou unilateralmente por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

8.2. No caso de rescisão deste instrumento, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do instrumento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino do bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação, os Partícipes se obrigam a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante o Acordo de Cooperação nº 3/2022, de acordo com o Manual de Identidade Visual do ICMBio.

9.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9.3. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

9.4. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas aos relatórios elaborados pelo Comitê.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

10.2. Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

11.1. As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

12.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santarém, 24 de março de 2022

FABIO MENEZES DE CARVALHO

Gerente Regional do Norte – GR1

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO

Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura:

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Menezes de Carvalho, Gerente Regional**, em 28/03/2022, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosival Possidônio do Nascimento, Usuário Externo**, em 28/03/2022, às 21:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10764313** e o código CRC **6A37E740**.

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTEPÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL